

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DO IBIO - AGB DOCE.**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 08/2013

Ref.: COLETA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSBs) DOS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DO AMPARO E ITABIRA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO (P41).

ENGECORPS ENGENHARIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.025.440/0001-80, com sede na Alameda Tocantins, nº 125 - 4º andar, Alphaville, Barueri/SP, neste ato, por seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 7, inciso XVI, da Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011, bem como no subitem 13.2 do instrumento convocatório, oferecer **CONTRA-RAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela proponente **LMRDS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. (VERDE PROGRESSO SOLUÇÕES AMBIENTAIS)**, em face do resultado do julgamento das propostas técnicas, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

W

RAZÕES DAS CONTRA-RAZÕES**I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de procedimento para contratação, na modalidade Coleta de Preços (Ato Convocatório nº 08/2013), levada a efeito pelo Instituto BioAtlântica (IBIO - AGB DOCE), cujo objeto é a Prestação de Serviços de Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Bom Jesus do Amparo e Itabira, em atendimento ao Programa de Universalização do Saneamento (P41).

No dia 02 de agosto de 2013 realizou-se a sessão pública que culminou no resultado do julgamento das propostas técnicas, sendo que à Engecorps Engenharia S.A., ora contra-arrazoante foi atribuído Índice Técnico de 98,4. Com relação ao mesmo certame, a proponente LMRDS Soluções Ambientais Ltda., ora Recorrente, foi desclassificada, na medida em que sua proposta técnica não atingiu a pontuação mínima necessária, conforme disposto no subitem 11.2, II do ato convocatório.

Contra referido resultado do julgamento das propostas técnicas, a Recorrente interpôs recurso administrativo, sustentando, em síntese, a ausência de motivação das notas atribuídas, bem como a pontuação atribuída aos seus profissionais.

Ademais, a Recorrente baliza seus argumentos, suscitando suposta afronta por parte desta D. Comissão de Licitação, aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, sem se dar conta que o presente certame não é regido por tal ordenamento legal, por força do dispositivo do art. 9º da Lei Federal nº 10.881/04, sendo assim adotado regime jurídico próprio, ou seja, o presente certame é regido pela Resolução ANA nº 552/2011, bem como pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009.

Não tem razão a Recorrente, conforme restará demonstrado a seguir, devendo ser mantido o resultado do julgamento das propostas técnicas realizado por essa D. Comissão de Licitação.

II - MÉRITO - DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À PROPOSTA TÉCNICA DA PROPONENTE LMRDS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. EPP.

a) Profissional C1 - Coordenador Geral

O Ato Convocatório, em seu Anexo II, estatuiu os requisitos mínimos a serem cumpridos por todos proponentes, de forma analisar a experiência do profissional proposto.

Para o profissional Coordenador Geral, foram exigidos os seguintes requisitos mínimos:

EXPERIÊNCIA DA EQUIPE CHAVE (C)		Pontos Máximos
C.1	Profissional I - Coordenador Geral: profissional de nível superior em Engenharia ou Arquitetura ou Ciências Econômicas, com experiência mínima de 10 (dez) anos na área de planejamento, saneamento e/ou gestão ambiental, com foco em coordenação na elaboração de planos ou projetos de saneamento básico ou planos diretores municipais ou similares e experiência em coordenação de trabalho multidisciplinar e articulação institucional.	10

Da análise e julgamento proferido por esta D. Comissão, verificou-se que o profissional proposto para a função de Coordenador Geral, pela proponente LMRDS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. EPP., **Eng. Jorge Abu Jamra Filho**, apresentou atestações cujo objeto dos serviços não atendem aos reclamos do Ato Convocatório.

Senão Vejamos:

O profissional proposto pela Recorrente apresentou 04 (quatro) atestações devidamente registradas (acervadas) perante o Conselho Regional de Engenharia (CREA), em seu nome, o que a critério desta D. Comissão, aferiu-lhe **8,4** pontos.

EXPERIÊNCIA DA EQUIPE CHAVE (C)	EMPRESA ENGE CORPS Engenharia S/A	EMPRESA DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda	EMPRESA LMRDS Soluções Ambientais Ltda. EPP.
C.1 Profissional I - Coordenador Geral: profissional de nível superior em Engenharia ou Arquitetura ou Ciências Econômicas, com experiência mínima de 10 (dez) anos na área de planejamento, saneamento e/ou gestão ambiental, com foco em coordenação na elaboração de planos ou projetos de saneamento básico ou planos diretores municipais ou similares e experiência em coordenação de trabalho multidisciplinar e articulação institucional. (Pontuação Máxima 10)	10,0	8,4	8,4

Todavia, em sede de reanálise, verifica-se que *data maxima venia* a D. Comissão de Licitação em seu julgamento foi benevolente tanto na avaliação da experiência técnica do profissional quanto no tempo de experiência.

Isto por que o profissional apresentou apenas trabalhos de elaboração e/ou concepção de projetos, deixando de comprovar sua experiência na área de articulação institucional, conforme se exigia no ato convocatório.

Ademais, no cômputo do tempo de experiência foram considerados trabalhos concernentes a ATO - Acompanhamento Técnico de Obras, trabalhos estes de natureza incongruente com as experiências exigidas.

A referida insurgência da Recorrente revela tão somente o inconformismo do mau perdedor, que utiliza de argumentos rasos para tentar prejudicar o certame e a boa contratação.

Logo, não prospera o propósito da proponente da LMRDS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. EPP. de revisar sua nota técnica.

b) Profissional C2

A Recorrente afirma que a D. Comissão de Licitação se equivocou quando da análise e pontuação de seus profissionais.

Mais uma vez a afirmação da Recorrente deve ser rechaçada, vez que a mesma não comprovou a experiência de seus profissionais através de *documentos hábeis*, tal como disciplinado no ato convocatório e na legislação.

O ato convocatório, ao dispor sobre a equipe de profissionais que deve ser apresentada, estabelece no Anexo II, Quesito "C", item 8:

*"A Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Chave (C) proposta pela Concorrente para desenvolvimento dos serviços serão avaliados e pontuados a partir dos seus respectivos currículos e **atestados** apresentados conforme descrito no Ato Convocatório."*

Todavia dentre os documentos apresentados com o intuito de comprovar a experiência técnica do profissional, temos:

- 01 (uma) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica isolada, ou seja, um documento que não atende à exigência do ato convocatório, que preconiza a necessidade de apresentação de Atestados Técnicos para comprovação da experiência. É notório que a ART pode existir, independente da efetiva execução ou não do trabalho nela descrito.
- 02 (dois) Atestados Técnicos com objeto não compatível com a experiência solicitada, uma vez que seus objetos se referem a águas pluviais e resíduos sólidos.
- 03 (três) atestados compatíveis com a exigência fixada, o que garantiriam nada mais que 3,6 pontos para o profissional proposto, uma vez que o somatório dos tempos para execução dos correspondentes serviços não chegou à completar um ano.

Neste sentido, é injustificada a insurgência da Recorrente, isto porque a rigor a nota aferida (6,4) deveria ser reduzida (3,6).

c) Profissional C3

A Recorrente afirma que a D. Comissão de Licitação se equivocou quando da análise e pontuação do referido profissional.

u

Novamente a afirmação da Recorrente deve ser repelida, ante a ausência de comprovação da experiência do mesmo através de *documentos hábeis*, tal como disciplinado no ato convocatório e na legislação.

Reincidentemente a Recorrente apresentou parca documentação hábil com o intuito de comprovar a experiência técnica do profissional, temos:

- 02 (dois) atestados com objeto compatível com a especialidade requerida. Ou seja, sua pontuação deveria ter ficado em 2,4, uma vez que o somatório dos tempos para execução dos correspondentes serviços não chegou a completar um ano.

Neste sentido, é injustificada a insurgência da Recorrente, isto porque a rigor a nota aferida (6,0) deveria ser reduzida (2,4).

d) Profissional C6

A Recorrente suscita que a D. Comissão de Licitação novamente se equivocou quando da análise e pontuação aposta para o referido profissional.

Uma vez mais a afirmação da Recorrente é insubsistente, ante a ausência de comprovação da experiência do mesmo através de *documentos hábeis*, tal como disciplinado no ato convocatório e na legislação.

Isto porque o ato convocatório estatuiu os seguintes requisitos mínimos para a aptidão profissional:

C.6	Profissional VI - Especialista setorial na área de geoprocessamento: profissional de nível superior, com comprovada experiência em geoprocessamento e trabalhos com imagens satélite e desenhos urbanos.	08
-----	--	----

Uma vez mais a Recorrente apresentou parca documentação hábil com o intuito de comprovar a experiência técnica do profissional, temos:

m

- 04 (quatro) atestados referentes a mapas temáticos para projetos rodoviários;
- 01 (um) atestado em área urbana, referente a estudos para uma bacia hidrográfica no município de São Paulo. Sendo que não há qualquer referência informando se os mapas foram georreferenciados ou não, e se houve trabalho com imagens de satélite ou não. Ou seja, a nota deste profissional deveria ter sido no máximo 1,2, uma vez que o tempo correspondente à execução deste trabalho não chegou a completar um ano.

Mais uma vez é injustificada a insurgência da Recorrente, isto porque a rigor a nota aferida (4,0) deveria ser reduzida (1,2).

É forçoso concluir que a pretensão da Recorrente em crescer a pontuação atribuída à sua equipe técnica deve ser rechaçada, à medida que todos os argumentos expostos no recurso não foram devidamente cumpridos pela Recorrente e enfrentados pela Comissão de Licitação.

e) Experiência específica da concorrente relacionada ao serviço

O Ato Convocatório, em seu Anexo II, impôs requisitos mínimos, de forma comprovar a experiência e aptidão da licitante, ante o objeto perquirido no ato convocatório.

Em face de tal premissa, a Recorrente dada seu menoscabo ao ato convocatório, apresentou documentação insuficiente à sua classificação no certame, o que acertadamente foi ponderado e julgado pela D. Comissão de Licitação.

É imperioso resultar que a pretensão da Recorrente em modificar o prolatado resultado carece de base probatória, isto porque os documentos insertos nos autos, revelam a assertividade e justo resultado imposto pela Comissão Julgadora.

A Recorrente apresentou a título de comprovação de sua experiência técnica apenas CAT's (Certidão de Acervo Técnico) referentes à ART's. (Anotação de

Responsabilidade Técnica) registradas perante o CREA, sendo tal afirmativa referendada em suas razões recursais, conforme se denota das folhas 3 à 5 da peça recursal. Todavia equivocou-se a Recorrente em tentar impor que tais documentos equivalem e contempla a exigência contida no ato convocatório.

Senão vejamos:

A exigência insculpida no ato convocatório impõe o seguinte regramento:

EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (A)		Pontos Máximos
A	Trabalhos executados, comprovados através de atestados técnicos chancelados no CREA de elaboração de Estudos, Planos ou Projetos de Saneamento Básico (se diretamente relacionados à elaboração de PMSB, 04 pontos por trabalho, se na elaboração de estudos ou projetos de saneamento, 03 pontos por trabalho).	20
A	Total Máximo	20

A Recorrente apresenta em diversas páginas de sua proposta técnica atestados que fazem referência à CAT's, todavia os atestados em si não estão CHANCELADOS pelo CREA.

As CATs, que são referentes a 10 ARTs diferentes, todas contemplando um mesmo período e, depreende-se que são apenas atividades diferentes dentro de um mesmo trabalho. Desta forma a Comissão foi corretíssima ao avaliar o trabalho como um único trabalho na área de saneamento.

Ademais o fato de se apresentar a CAT não constitui propriamente que o atestado encontra-se devidamente registrado, isto porque o CONFEA através da Resolução nº 1025/09, institui em seu art. 57 e ss que o atestado registrado deverá possuir a chancela do CREA bem como a CAT e ART vinculadas ao mesmo.

Exemplo:

M



COMPANHIA AUXILIAR
DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO -

Av. Gonçalo Madeira, 400 - Tel (011) 869-9599
Fax: (011) 268-4677 - CEP 05348-000 São Paulo -SP

Afonso Celso Moruzzi Marques - 153.107/D
Claudio Michel Nahas - 44.475/D
Fernão Paes de Barros - 17.044/D
Carlos Shigueshi Imamura - 23008-9
Bernad Dieter Lukas - 30474-6

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACREDITAMENTO
TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA - SP SOB N.º IG-0599/00
E SOMENTE SERÁ VÁLIDA ACOMPANHADA DA REFERIDA CERTIDÃO
SÃO PAULO, 22, 05, 2000

Alexandra Ferraci
Ponto de Atendimento de CREA/SP



A seguir são apresentadas as principais características de cada unidade projetada.

Ora da simples análise dos atestados apresentados Recorrente, para a comprovação de experiência da licitante, verifica-se a ausência de tais pressupostos, o que impõe de per si sua desconsideração por não se enquadrarem às exigências estipuladas no ato convocatório.

Ademais, os art. 49 a 56 da mesma norma do CONFEA, estipulam que a emissão de CAT não tem correlação com o registro de atestação.

Desta forma, foi acertado o julgamento perpetrado por esta D. Comissão de Licitação, ao desclassificar a Recorrente LMRDS Soluções Ambientais Ltda., sendo imperiosa a manutenção de tal *status*.

Percebe-se ainda que a Recorrente, inconformada com a sua justa desclassificação, atira para todos os lados na tentativa desesperada de diminuir e macular esta D. Comissão de Licitação.

Por tais razões, a decisão da Comissão, desclassificando a Recorrente LMRDS Soluções Ambientais Ltda. se mostra irreparável ao passo que aplicou de maneira escorreita os dispositivos do ato convocatório e da legislação pátria.

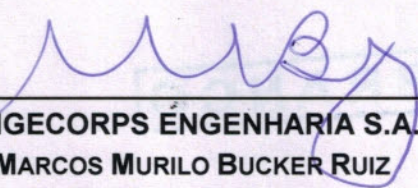
M

III - DO PEDIDO

Isto posto, a contra-arrazoante Engecorps Engenharia S.A., requer que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela LMRDS Soluções Ambientais Ltda., mantendo-se incólume a decisão da Comissão de Licitação que desclassificou a LMRDS Soluções Ambientais Ltda. no julgamento das propostas técnicas, referente ao Ato Convocatório nº 08/2013.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 15 de agosto de 2013.



ENGE CORPS ENGENHARIA S.A.
MARCOS MURILO BUCKER RUIZ
Representante Legal

ENGECORPS Engenharia S.A.

CNPJ/MF nº 62.025.440/0001-50 - NIRE 35.300.380.789

Ata de Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 29 de Agosto de 2012 - Lavrada na forma de sumário

Data, Hora e Local: No dia 29/08/2012, às 10h, na sede da ENGECORPS - Engenharia S.A. (a "Sociedade"), na Al. Tocantins, nº 125, 4º and., Alphaville, Barueri/SP, Brasil, CEP 06455-020. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica da Lista de Presença de Acionistas, lavrada em livro próprio, pelo que fica dispensada a publicação de Edital de Convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76. **Mesa:** O Sr. Sergio Augusto Sá de Almeida foi apontado como Presidente da Mesa e o Sr. Osvaldo Longo, como Secretário da Mesa. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (i) alteração do artigo 20 do Estatuto Social; (iii) alteração do e 33 do Estatuto Social; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Sociedade. **Deliberações:** A totalidade dos acionistas da Sociedade deliberaram, por unanimidade, o quanto segue: (i) aprovar a alteração do artigo 20 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 20 - O mandato dos Conselheiros de Administração é de: (a) Três anos, contados da respectiva eleição, para cada Conselheiro Eletivo; (b) Três anos, contados da eleição, para cada Conselheiro Suplente, efetivado ou não. § Único: Cada Conselheiro de Administração terá 1 voto, podendo delegar por escrito, em caso de ausência, sua representação e voto"; (ii) aprovar a alteração do artigo 33 do Estatuto Social que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 33 - A Sociedade terá um Conselho Técnico composto por até 6 membros, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os quais um será o responsável técnico da Sociedade perante os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia."; e (iii) consolidar o Estatuto Social da Sociedade, para fazer nele refletir as deliberações tomadas nesta Assembleia e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 18/03/2011 e 1º/08/2012, que foram registradas, respectivamente, na JUCESP nº 134.468/11-9, em sessão de 08/04/2011, e nº 353.592/12-2, em sessão de 17/08/2012. Desse modo, o Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação: **Estatuto Social da ENGECORPS Engenharia S.A. - Cap. I - Da Denominação Social, Sede e dos Estabelecimentos - Art. 1º -** A sociedade girará sob a denominação de ENGECORPS Engenharia S.A., terá seu capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente ("Sociedade"). **Art. 2º -** A Sociedade tem sede e foro em Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 125, 4º andar, Alphaville, CEP 06455-020. **Art. 3º -** A critério da diretoria, a Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, bem como participar de outras sociedades, mesmo de objetivos sociais diferentes, em qualquer parte do território nacional e do exterior. **Cap. II - Do Objeto Social - Art. 4º -** A Sociedade tem por objetivo a prestação de serviços técnicos de consultoria, elaboração de estudos, projetos, gerenciamento, fiscalização e construções na área de engenharia; operação e manutenção de sistemas de infraestrutura. **§ Único:** A Sociedade pode participar de outras sociedades e empreendimentos, independentemente de sua forma jurídica. **Cap. III - Da Duração - Art. 5º -** O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **Cap. IV - Do Capital Social e das Ações - Art. 6º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 12.000.000,00, dividido em 12.000.000 ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 cada ação. **§ 1º:** A conversão das ações de ordinárias para preferenciais e vice-versa será decidida em Assembleia Geral por 75% de votos dos acionistas. **§ 2º:** O capital social poderá ser modificado sempre que a Assembleia Geral o julgar conveniente, da forma a seguir exposta: **a)** Pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; **b)** Pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas; ou ainda, **c)** Qualquer outro meio decidido pela Assembleia Geral. **§ 3º:** Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias a contar da data da Assembleia Geral que deliberou o aumento para o exercício de seu direito de preferência para subscrição das ações. **Art. 7º -** As ações, integralizadas ou não, terão sempre a forma nominativa, de acordo com o preceituado pela Lei 8.021 de 12/04/1990. **Art. 8º -** A propriedade das ações da Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, sendo cobrados os respectivos custos. **§ Único:** As cautelas ou certificados de ações, quando emitidos, serão assinados por 02 Diretores, ou por 01 Diretor em conjunto com 01 procurador da Sociedade, ou por 02 procuradores com poderes especiais. **Art. 9º -** Cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a voto nas Assembleias Gerais e deverá ser exercido segundo as prescrições legais ou o disposto em Acordo de Acionistas. **§ Único:** Os acionistas não poderão, em qualquer tempo e em hipótese alguma, oferecer suas ações de capital em penhor ou caução, nem onerá-las por qualquer motivo, forma ou finalidade. **Art. 10 -** Aos acionistas é reservado o direito de preferência na aquisição de ações de emissão da Sociedade. **§ 1º:** O acionista que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas ações deverá expressamente notificar aos outros de sua intenção, especificando a quantidade de ações, valor e forma de pagamento, através de uma oferta formal, com aval bancário ou garantia equivalente, de forma que possa ser perfeitamente identificado o valor da operação, bem como o nome do eventual interessado. **§ 2º:** Em prazo subsequente de 30 dias do recebimento da notificação, os acionistas notificados deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência e adquirir as Ações Ofertadas. Ações Ofertadas, ocorrer na data e horário fixados pelo acionista notificado na Notificação de Resposta, que deverá ser em até 45 dias contados do recebimento da notificação reiterada no § 1º desta cláusula. **§ 3º:** Caso os acionistas notificados ao acionista vendedor, informando que não exercerão seu direito de preferência, ou deixem de responder à oferta formal, no prazo fixado no § 2º acima, ou ainda, deixem de comprar as Ações Ofertadas no prazo de 45 dias fixado no § 2º acima, o acionista vendedor poderá realizar a venda das ações ofertadas para o Terceiro Comprador, desde que: **a)** a venda ocorra na sede da Sociedade no prazo de até 120 dias contados do recebimento pelo acionista vendedor da informação de que os outros acionistas não tinham intenção de adquirir as Ações Ofertadas ou do último dia no qual os acionistas deveriam ter notificado o acionista vendedor de sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas; **b)** a venda seja realizada em condições não mais favoráveis ao Terceiro Comprador

de qualquer valor, qualquer que seja a pessoa ou entidade que os realize, seja com garantia pessoal, com garantia de valores ou com hipoteca de móveis ou imóveis da Sociedade, acordando com a outra parte contratante os juros, prazos e demais condições pelas quais será regulado este tipo de contrato; **b)** Nomeação de procuradores para que ajam em nome da Sociedade, com procurações gerais e/ou especiais para a boa gestão social, assim como revogá-las e substituí-las por outras, ressalvadas as procurações para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos; **c)** Aprovação de qualquer investimento ou desinvestimento superior a R\$ 5.000.000,00, bem como o seu financiamento; e **d)** Eluição e destituição dos demais Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições. **Art. 22 -** Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho de Administração. **Art. 23 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos uma vez ao ano, em data e hora pré-fixados entre seus membros, podendo ser convocado, quantas vezes sejam necessárias, pelo seu Presidente. **§ Único:** A Reunião do Conselho de Administração, também poderá ser convocada por pelo menos dois dos seus membros, em conjunto, ficando constituída a reunião com a presença de pelo menos 50% dos votos. **Art. 24 -** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos 2/3 de seus membros, sob pena de não se realizar e ser necessária uma nova convocação, em dia e horas diferentes, com aviso prévio de, no mínimo, 20 dias. **Cap. VIII - Da Diretoria - Art. 25 -** A Diretoria é composta por até 20 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, dois Diretores Executivos e os demais Diretores sem designação específica, estando desde já dispensados de apresentar caução pela nomeação para o cargo. **Art. 26 -** Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Sociedade, resolvendo os assuntos pertinentes ao seu objeto social e decidindo as questões que lhe forem propostas pelos demais órgãos sociais. **Art. 27 -** A Diretoria terá o seu mandato fixado pelo período de 3 anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição e os Diretores podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente, pelo Conselho de Administração. **§ 1º:** Cada Diretor responde, individualmente, perante a Sociedade, pelos atos que praticar contrários aos interesses sociais, e solidariamente, com outro ou com os demais, quando o fizer em razão da deliberação coletiva, ressalvando-se as circunstâncias legalmente previstas. **§ 2º:** É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que em benefício dos próprios acionistas ou atos de mera liberalidade. **Art. 28 -** Compete aos Diretores Executivos a execução da política, das diretrizes e das atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração. **Art. 29 -** A prática de qualquer dos seguintes atos será realizada por qualquer Diretor, isoladamente: **a)** Retirada das agências de comunicações, de cartas, certificados, despachos, pacotes, importes, giro e valores declarados e das companhias ferroviárias, navieiras e de transportes em geral, alfândega e agências e bens remittidos; formular protestos e reclamações; abrir, contestar e firmar correspondências e manter os livros comerciais de acordo com a lei, levantar protestos de avarias, contratar seguros contra riscos de transportes, incêndios e acidentes de trabalho, firmando as apólices ou documentos correspondentes e cobrando, se for o caso, as indenizações; **b)** Comparecimento em leilões e assinatura de propostas e licitações, públicas ou privadas, bem como os documentos a elas relacionados. **Art. 30 -** Os seguintes atos somente poderão ser realizados por um dos dois Diretores Executivos: **a)** Cobrança, recebimento de valores e mercadorias, cobrança e protesto de letras de câmbio, duplicatas e outros títulos de crédito, assinatura de recibos, comprovantes e correspondências; **b)** Celebração de atos jurídicos e assinatura de contratos que entenda convenientes, de valores e demais bens, constituição e extinção de direitos reais, pactuando absoluta e integralmente suas cláusulas e condições, até o limite de R\$ 12.000.000,00, ressalvados os contratos de prestação de serviços com clientes que poderão ser assinados por qualquer Diretor independentemente do valor; **c)** Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente; **d)** Constituição de procurador para representação perante Unidades Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal em todo o território nacional; **e)** Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho; **f)** Utilização da firma social, representando a Sociedade em todo tipo de atos e assuntos econômico-administrativos, contencioso-administrativos e de qualquer outra índole, exercitando perante autoridades e tribunais; **g)** Contratação, suspensão e transferência de empregados, delegados, representantes e colaboradores da Sociedade, determinando seus deveres e atribuições e fixando os salários, comissões e retribuições de todos os tipos que devam receber, exceto dos membros do Conselho ou Administradores; **h)** Movimentação de contas bancárias ou de investimento da Sociedade, limitado ao valor de R\$ 60.000,00; **i)** Realizar atos e celebrar contratos e atos jurídicos em geral que versem sobre aquisição e alienação de ativos, em qualquer de suas formas, de móveis e imóveis até um valor não superior a R\$ 60.000,00; **j)** Gerenciamento e execução de investimentos e desinvestimentos aprovados pelo Conselho de Administração. **Art. 31 -** Os seguintes atos só poderão ser praticados pelos dois Diretores Executivos, em conjunto: **a)** Abertura e encerramento em nome da Sociedade, perante instituições financeiras, de contas correntes e de crédito; **b)** Realizar atos e celebrar contratos e atos jurídicos em geral que versem sobre aquisição e alienação de ativos, em qualquer de suas formas, de móveis e imóveis, por valor superior a R\$ 60.000,00; **c)** Constituição de procurador "ad judicia", podendo haver mais de um procurador; **d)** Movimentação de contas bancárias ou de investimento da Sociedade, por valor superior a R\$ 60.000,00; **e)** Celebração de atos jurídicos e assinatura de contratos que entenda convenientes, de valores e demais bens, constituição e extinção de direitos reais, inclusive os de arrendamento, pactuando absoluta e integralmente suas cláusulas e condições, superiores ao limite de R\$ 60.000,00; **f)** Comprar, vender e negociar bens e valores, transferir créditos não endossáveis; **g)** Outorgar proações específicas para

... poderes para assinar atas e documentos, transgír, impedir, impugnar, interpor recursos e demais atos com eles relacionados. **Art. 32** - Nos casos de licenças temporárias de um ou mais diretores, e dos impedimentos legais, o Conselho de Administração elegerá o substituto. **Cap. IX - Conselho Técnico - Art. 33** - A Sociedade terá um Conselho Técnico composto por até 6 membros, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os quais um será o responsável técnico da Sociedade perante os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Cap. X - Do Conselho Fiscal - Art. 34** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 membros efetivos e de 3 suplentes, brasileiros, residentes no país, podendo ser ou não acionistas, todos qualificados de acordo com as exigências legais. **Art. 35** - Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas em lei. **Art. 36** - O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembleia Geral assim decidir, neste caso, elegendo todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirar-se-á na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar. **Art. 37** - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal, na forma do artigo anterior, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções, com a observância das restrições legais. **Art. 38** - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente. **Cap. XI - Do Balanço, Reservas, Dividendos e do Saldo - Art. 39** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, do qual então será levantado o balanço geral da Sociedade, com a observância das disposições legais. **Art. 40** - Do lucro líquido apurado, já feitas as necessárias deduções, bem como com a observância de todas as disposições legais, far-se-á a seguinte distribuição: **a)** 5% para a constituição da Reserva Legal de que se trata o artigo 193, da Lei 6.404, de 15/12/1976, até que seu montante atinja 20% do capital social; e **b)** 5%, serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais na importância estritamente necessária à divisão cômida pelo número de ações. **§ 1º** - A Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar a distribuição de dividendos superior ao previsto no item "b" acima, ou retenção de todo o lucro, para futuro aumento de capital social. **§ 2º** - Depois de deduzidas as importâncias discriminadas neste artigo, a Assembleia Geral pode criar outras reservas de lucros. **§ 3º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, a contar da data de sua distribuição, prescreverão a favor da Sociedade. **Art. 41** - A importância de que trata o item "b" do artigo anterior será contabilizada no encerramento do exercício social como dividendos a pagar, daí transferindo-se para as contas individuais do acionista na data da Assembleia Geral Ordinária, pagando-se os mesmos dentro do exercício seguinte, em parcelas mensais, de conformidade com o que permitir a situação financeira da Sociedade. **§ 1º** - Nenhum dividendo será pago ou creditado, quando não resultar lucro do exercício social findo, ou, quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos dos exercícios anteriores. **§ 2º** - O dividendo de que trata este artigo não será obrigatório no exercício social, quando a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade, sendo então, registrado como reser- va especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendos assim que a situação financeira da Sociedade permitir. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre a ocorrência. **Art. 42** - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio, nos termos do art. 9º, §7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, integrará tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **Art. 43** - Deduzidas as importâncias discriminadas neste capítulo, o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará o destino que julgar conveniente, podendo deliberar sobre a distribuição de gratificações, bonificações, ou ainda, ser mantido como lucros suspen- sos, transferindo para conta de reserva cujo título e destinação sejam especificados, ou aproveitando para aumento do capital social, neste caso, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. **Cap. XII - Da Liquida- ção - Art. 44** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecidos em lei. **§ Único**: Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará uma "Comissão Liquidante", podendo inclusive ser a própria Diretoria. **Cap. XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias - Art. 45** - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. **Encerra- mento**: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata, lavrada no livro próprio, foi lida, aprovada e assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas da Sociedade, (aa) Sergio Augusto Sá de Almeida - Presidente da Mesa; Osvaldo Longo - Secretário; Pablo Bueno Tomas e Luis Moreno Nieves por Técnica Y Proyectos S.A.; Osval- do Longo por Rass Engenharia Ltda.; Sergio Augusto Sá de Almeida, Pablo Bueno Tomas; e Luis Moreno Nieves - acionistas. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais da Sociedade, São Paulo, 29/08/2012. Sergio Augusto Sá de Almeida - Presidente; Osvaldo Longo - Secretário. **JUCESP nº 424.309/12-9 em 01/10/2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

Aliança Agrícola do Gerrado S.A.
 CNPJ/MF 12.006.181/0001-42 - NIRE 35300379179
Edital de Convocação
 Pelo presente edital, ficam os srs. acionistas, nos termos do Art. 17 do Estatu- to Social, convocados a reunir-se, em 1º convocação, em A.G.E., a ser realizada às 8h. do dia 15/10/12, na Av. dos Vinhedos, 200, em Uberlândia/ MG, p/ discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Inclusão da at- tividade de "prestação de serviços na aplicação de pesticidas e afins" no ob- jeto social da Cia.; 2. Alteração nos quadros do Conselho de Administração da Cia.; 3. Alteração do termo definido "Diretor Gerente" constante no Es- tatuto Social da Cia. por "Diretor Gerente"; e 4. Consolidação do Estatuto Social da Cia. p/ refletir as alterações havidas, no que aplicável, Uberlândia/ MG, 21/02/2012. Stéphane Frippat - Pres. do Cons. de Adm. (4, 5 e 6/10)

Multibens Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros
 CNPJ/MF nº 00.323.902/0001-69 - NIRE nº 35.300.140.699
Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 17.05.2012
 Instalação: 17hs, 17/05/12, sede social. Convocação: Dispensada. Pre- sença: Totalidade. Mesa: Pres.: Sr. Erico Sodré Quirino Ferreira, Sec.: José Tadeu da Silva. Deliberações aprovadas: (I) Aprovar as demons- trações financeiras ao exercício findo de 31.12.2011, a saber: Balanço Patrimonial e as seguintes Demonstrações: Resultados, Mutações do Patrimônio Líquido; e (II) Declarar que permanecerá na conta "Reservas de Lucros" para ulterior deliberação o saldo do resultado apurado no exercício findo de 31.12.2011. **Encerramento**: Nada mais. São Paulo, 17/05/2012. **JUCESP nº 438.263/12-1 em 05/10/12.**

Construtora CVS S.A.
 CNPJ/MF nº 47.423.637/0001-54 - NIRE nº 35.300.318.889
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 24.09.2012
 Realizada às 24.09.2012, às 10h, na sede social, em São Paulo/SP, com a participação dos acionistas. Presidência por William Cesar Scatena e Secretariado por Luciano Amadio Filho. **Deliberações Unâнимes**: Aprovada a reeleição da Diretoria pelo prazo de 02 anos, com a eleição a posse do Sr. William Cesar Scatena para Diretor Técnico e cumulativa- mente Diretor Financeiro, e do Sr. Luciano Amadio Filho, para Dire- tor Comercial e cumulativamente Diretor Administrativo. Os Diretores ratificam suas declarações de que não estão impedidos de exercer a administração da Cia. O inteiro teor da ata foi registrado na **JUCESP nº 437.546/12-3 em 04.10.2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

1 3 A60
 Cesari...
 Neemias Pin...
 Fernando José...
 Escrivão Aut...
 Recebido por aut...
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

7
 06711AF934606





JUCESP PROTOCOLO
0.687.536/13-3



de

Página
Nº 145
IBIO - AGB DOCE
ff

ENGECORPS ENGENHARIA S/A.

NIRE: 35300380789 - CNPJ: 62.025.440/0001-50

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 30 de Junho de 2013

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2013 (dois mil e treze), às 14hs, na sede social em Barueri-SP, na Alameda Tocantins, 125 – 4º andar, Alphaville, CEP 06455-020.
- 2. PRESENÇA:** Todos os membros do Conselho de Administração: **Sergio Augusto Sá de Almeida** - com endereço comercial na cidade de São Paulo-SP, na Alameda Campinas, 977, cjs. 61 e 62, Jardim Paulista, CEP 01404-001; **Pablo Bueno Tomás** e **Luis Moreno Nieves**, estes dois últimos representados por seu bastante procurador **Israel Roberto Sánchez-Palomo García**, espanhol, casado, administrador, portador do RNE V-574642-M e inscrito no CPF/MF sob nº. 233.334.718-09, todos com endereço comercial na cidade de São Paulo-SP, na Alameda Campinas, 977, cjs.61 e 62, Jardim Paulista, CEP 01404-001.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sergio Augusto Sá de Almeida; Secretário: **Israel Roberto Sánchez-Palomo García**
- 4. ORDEM DO DIA:** 1º) Apreciação da renúncia do Diretor Executivo da Sociedade, Sr. Osvaldo Longo; 2º) Indicação do novo Diretor Executivo.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram: 1º) aceitar o pedido de renúncia do Diretor Executivo da Sociedade, Sr. Osvaldo Longo, deixando consignado um ato de agradecimento pelos bons serviços prestados à Sociedade; 2º) indicar o Sr. **Marcos Murilo Bucker Ruiz**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.437.683 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.802.068-93, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Odair Pimentel, 255, Parque dos Príncipes, atualmente ocupando o cargo de Diretor sem designação específica, reeleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10 de abril de 2013, para o cargo de Diretor Executivo da Sociedade; 3º) ratificar a atual composição da Diretoria: (a) como Diretores Executivos: **Israel Roberto Sánchez-Palomo Garcia**, espanhol, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RNE V-574642-M – Receita Federal, e inscrito no CPF/MF sob nº 233.334.718-09, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Alameda Campinas, 977, cj. 61, Jardim Paulista, CEP 01404-001; e **Marcos Murilo Bucker Ruiz**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.437.683 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.802.068-93, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Odair Pimentel, 255, Parque dos Príncipes; (b) como Diretores sem



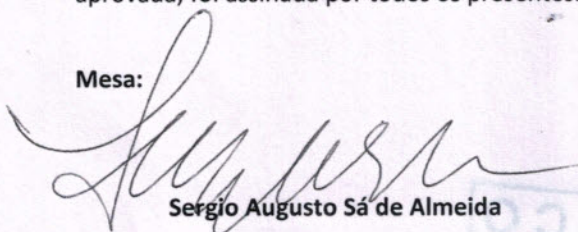
30 de JUN. 2013

ff

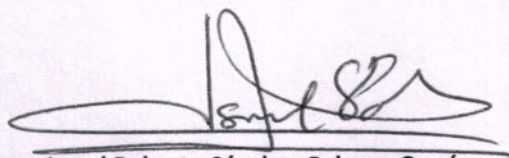
designação específica: **Afonso Celso Moruzzi Marques**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.378.856 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 077.302.728-90, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Weber, 720 – aptº 11, bloco D, Vila Hamburguesa; **Danny Dalberson de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.135.269-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 805.741.818-49, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eloá do Valle Quadros, 16, Condomínio São Paulo II, Granja Viana; e **Marcos Oliveira Godoi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 16.290.910 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 058.921.168-40, residente e domiciliado na Rua Padova, 325, Jd. Santa Teresa, Jundiaí, SP, CEP 13211-406, permanecendo vago o cargo de Diretor Presidente da Companhia. Os mandatos dos Diretores acima identificados permanecerão em vigor até 30 de abril de 2016, até a eleição e posse dos Diretores a serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, a ser realizada em 2016.

6. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em livro próprio a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

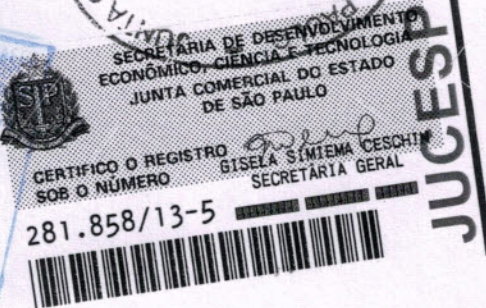
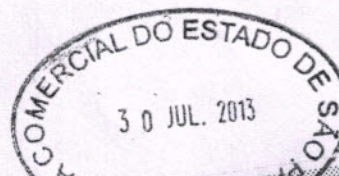
Mesa:



Sergio Augusto Sá de Almeida
Presidente



Israel Roberto Sánchez-Palomo García
Secretário



CORPS

SEDEX
 PESO (kg) 0,186 MANDOU, CHEGOU.
 SA 58385974 8 BR

CORREIOS
 AR MP

FC0928/08




ÀO
 INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO - AGB DOCE)
 RUA AFONSO PENA Nº 2.500
 CENTRO
 35010-000 - GOVERNADOR VALADARES - MG

ATENÇÃO: SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
 GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RECEBEMOS
 Data: 17 / 08 / 13
 Hora: 11 : 30
 Empresa: Dufresnoy